



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre o **Município de Cabeceiras de Basto**, pessoa coletiva n.º 505 330 334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Manuel António Mendes Teixeira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante e a **Associação Recreativa Ares da Aldeia de Moimenta**, n.º de pessoa coletiva 517 854 589, com sede Estrada Municipal 518, 4860-167 Moimenta, neste ato representado por Albino José Mariano Mendes, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como Segundo Outorgante. -----

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

### CLÁUSULA 1.ª

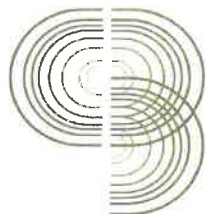
#### Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente Protocolo a atribuição de apoio financeiro e não financeiro, para a Festa em Honra de Santa Maria Madalena e outras iniciativas - dias 24, 25 e 26 de julho de 2026, bem como a cedência de 2 salas nas antigas instalações da escola primária de Moimenta e Espaço Exterior para realização das atividades de convívio, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente Protocolo. -----

### CLÁUSULA 2.ª

#### Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total de 750,00 Euros (setecentos e cinquenta euros), que será pago após assinatura do Protocolo de Colaboração. -----
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a compartilhar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo. -----



### CLÁUSULA 3.ª

#### Apoio Não Financeiro

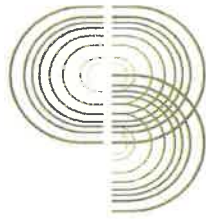
1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de 2 salas nas antigas instalações da escola primária de Moimenta e Espaço Exterior, para o desenvolvimento do referido na cláusula 1ª, a saber: realização de atividades de convívio; -----
2. O apoio não financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente para a execução do referido na cláusula 1. -----

### CLÁUSULA 4.ª

#### Indicadores do Projeto

No âmbito do projeto objeto do presente Protocolo são definidos os seguintes indicadores: -----

1. Indicadores de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pela entidade, será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes: -----
  - a) Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Protocolo acolhendo até 75% das atividades/ações previstas no projeto; -----
  - b) Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Protocolo acolhendo a totalidade das atividades/ações previstas no projeto; -----
  - c) Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Protocolo superando o número das atividades/ações previstas no projeto. -----
2. Indicadores de eficiência: a produtividade do projeto será aferida, através dos seguintes indicadores de eficiência: -----
  - a) Prestação ineficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no Protocolo; -----
  - b) Prestação eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no Protocolo; -----
  - c) Prestação muito eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo 5% ao valor previsto no Protocolo. -----



### CLÁUSULA 5.ª

#### Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte: -----

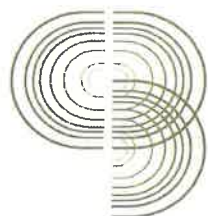
- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Protocolo; -----
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente Protocolo; -----
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente Protocolo; -----
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído; -----
- f) Publicitar a atividade objeto do Protocolo fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; -----
- g) No âmbito do presente Protocolo, a Associação Recreativa Ares da Aldeia de Moimenta fica obrigada a organizar, nos dias 24, 25 e 26 de julho de 2026, a Festa em honra de Sta Maria Madalena e outras iniciativas; -----
- h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente Protocolo, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pelo Município de Cabeceiras de Basto, mediante a disponibilidade da entidade. -----

### CLÁUSULA 5-A.ª

#### Conservação

Durante o período de cedência previsto na cláusula 3ª, o Segundo Outorgante obriga-se a zelar pelo bom estado do equipamento, não fazendo dele uso imprudente, sendo responsável por todo e

3



qualquer dano ou prejuízo que ocorra no mesmo, ressalvado o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização e do decurso do tempo. -----

#### **CLÁUSULA 6.ª**

##### **Auditoria**

O projeto/atividade apoiada nos termos do presente Protocolo pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito. -----

#### **CLÁUSULA 7.ª**

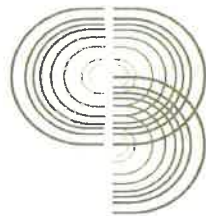
##### **Revisão do Protocolo**

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto. -----

#### **CLÁUSULA 8.ª**

##### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos. -----
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos. -----



# MUNICÍPIO CABECEIRAS DE BASTO

## CLÁUSULA 9.ª

### Vigência

O presente Protocolo inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao 31 de dezembro de 2026, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do Protocolo. -----

## CLÁUSULA 10.ª

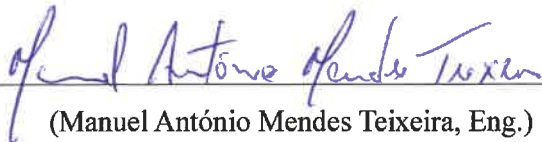
### Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável. -----

Cabeceiras de Basto, 1 de Julho 2026.

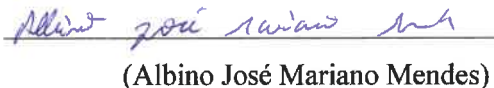
Pelo **Primeiro Outorgante,**

O Presidente da Câmara Municipal de  
Cabeceiras de Basto,

  
(Manuel António Mendes Teixeira, Eng.)

Pelo **Segundo Outorgante,**

O Presidente da Associação Recreativa Ares da  
Aldeia de Moimenta

  
(Albino José Mariano Mendes)

